



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2018 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARTINS PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Frei Everaldo, 4887, Bairro Verdi, Sala 1, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, representado neste ato pelo Senhor **Antônio Claudio Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF sob nº 546.465.619-72 seu representante legal, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Tomada de Preços nº 2/2018, que objetiva a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica - Convênio nº 299/2017- SEAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de vigência, bem como supressão de valores, conforme segue:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Dilatar o prazo de vigência em 30 (trinta) dias, sendo o novo prazo de vigência 13/11/2019.

Trecho 01 - Comunidade de Santa Inês a Comunidade de Cristo Rei.

DA SUPRESSÃO DE VALORES: De acordo com a Justificativa e Planilha apresentada pelo fiscal do contrato, será suprimido do Trecho 01 o valor de R\$ 754,22.

DO VALOR: Com a supressão no valor de R\$ 754,22 para o Trecho 01, o valor que era de R\$ 342.391,39, passa a ser de R\$ 341.637,17 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

Trecho 02 - Comunidade de São Miguel a Encruzilhada.

DA SUPRESSÃO DE VALORES: De acordo com a Justificativa e Planilha apresentada pelo fiscal do contrato, será suprimido do Trecho 02 o valor de R\$ 197,85.

DO VALOR: Com a supressão no valor de R\$ 197,85 para o Trecho 02, o valor que era de R\$ 161.454,60, passa a ser de R\$ 161.256,75 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será aditado conforme Solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, bem como Justificativa do Fiscal do Contrato em concordância com a empresa Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP, que solicitam a prorrogação do prazo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vigência, e a supressão de valores do Contrato 193/2018, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 11 de outubro de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP
Antônio Claudio Martins - Representante
 Contratada

 Christiano Dossa Silvestri
 CPF: 022.185.389-89
 RG nº 6.723.560-6 SSP/PR
 CREA/PR nº 100.984/D
 Engenheiro Fiscal

 Geraldo Olivo
 CPF: 780.414.069-04
 Gerente do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP. CNPJ: 17.856.086/0001-51. Objeto: Dilatar o prazo de vigência em 30 (trinta) dias, bem como supressão valores para os Trechos 01 e 02. Novo prazo de vigência 13/11/2019. Valor total para o Trecho 01 R\$ 341.637,17. Valor total para o Trecho 02 R\$ 161.256,75. Origem: Tomada de Preços nº 2/2018. Fundamento Legal Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 11/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Antônio Cláudio Martins, pela Empresa.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

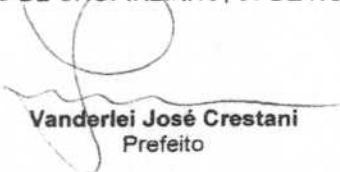
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Deffo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 426 de 03/12/2011 pg nº 03-C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

"

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
 (NR)

"Art. 34.
"

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
 (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
"

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
 (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Martins Prestação de Serviços LTDA–EPP. CNPJ: 17.856.086/0001-51. Objeto: Dilatar o prazo de vigência em 30 (trinta) dias, bem como supressão valores para os Trechos 01 e 02. Novo prazo de vigência 13/11/2019. Valor total para o Trecho 01 R\$ 341.637,17. Valor total para o Trecho 02 R\$ 161.256,75. Origem: Tomada de Preços nº 2/2018. Fundamento Legal Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 11/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Cláudio Martins, pela Empresa.

Cod313864

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME	26.274.828/0001-21	6.160,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 11 de outubro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0DB12F54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 193-2018 - MARTINS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP. CNPJ:17.856.086/0001-51. Objeto: Dilatar o prazo de vigência em 30 (trinta) dias, bem como supressão valores para os Trechos 01 e 02. Novo prazo de vigência 13/11/2019. Valor total para o Trecho 01 R\$ 341.637,17. Valor total para o Trecho 02 R\$ 161.256,75. Origem: Tomada de Preços nº 2/2018. Fundamento Legal Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 11/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Cláudio Martins, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2D336222

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 068/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006; Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a pedido da Vereadora Dolíria Londregue Strapasson, o Senhor **JOÃO DOMINGOS BONIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.570.694-0-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 820.806.239-15 do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo CC-1, a partir do dia 1º de outubro de 2019.

Colombo, 1º de outubro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:71A3E807

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 069/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006; Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Nomear a Senhora **ZENILDA MACIEL DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.063.607-5-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 653.075.269-20 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo CC-1, a partir do dia 02 de outubro de 2019.

Colombo, 02 de outubro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:D4E2F846

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº 008/2019 -
RETIFICAÇÃO**

Divulga-se a retificação do item 10.16 do concurso público aberto pelo Edital nº 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente retificação:

1. RETIFICA-SE o item 10.16 do Edital do Concurso Público aberto pelo edital nº 001/2019, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

10.16 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será publicado no endereço eletrônico www.fauel.org.br e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Colombo, quando da divulgação das notas definitivas da prova objetiva.

LEIA SE:

10.16 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será publicado no endereço eletrônico www.fauel.org.br, juntamente com os gabaritos preliminares da prova objetiva, conforme previsão de cronograma constante no ANEXO I do presente edital.

Colombo, 14 de outubro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:92159DDD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 580/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: